

Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/10/2023
Código Identificador nº F5301E18

DECRETO nº 044/2023

25 de outubro de 2023

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó é etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco, bem como da Conferência Nacional de Cultura, terá como tema: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó tem por objetivos:

- I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Sanharó à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Orientar a proposta do Plano Municipal de Cultura;

Parágrafo Único: A eleição dos delegados aludidos no inciso IX deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura, Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que deverá nomear a Equipe de Coordenação.

Art. 5º As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó, bem como as de participação dos delegados municipais na Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

Art. 6º Fica o Secretário de Cultura autorizada a:

I – exercer a Coordenação Executiva da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó;

II – nomear a Equipe de Coordenação; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único que trata do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cultura;

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, em 25 de outubro de 2023.

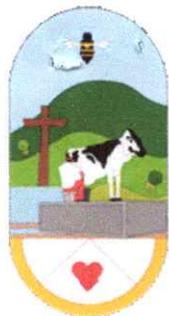

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 044/ 2023.

**REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE
SANHARÓ - PE**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente instrumento regulamenta a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó, e a Indicação de Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

Art. 2º - A Conferência será realizada no dia 30 de outubro de 2023, na Sede da Secretaria de Cultura de Sanharó, a partir das 18:30 horas, com palestras, plenária, grupos de trabalho e indicação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - Poderão participar da Conferência com direito a voz e participação nos Grupos de Trabalho toda e qualquer pessoa ou Instituição que tenha interesse nos assuntos da cultura, bastando para isso o credenciamento no próprio local da Conferência.

Art. 3º As discussões da 1ª Conferência Municipal de Cultura serão realizadas a partir dos seguintes eixos propostos pela Portaria MINC nº 45, de 2023:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 4º - A indicação dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura realizar-se-á durante a Conferência, e o resultado bem como toda documentação deverão ser enviados à Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 5º - O período para inscrição dos Candidatos a Delegados representantes da sociedade civil será de 26 a 30 de outubro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Coronel Júlio Nunes, S/N, Bairro Centro, Sanharó - PE, em horário comercial.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 6º - Para se cadastrar o candidato deverá comprovar, através de quaisquer documentos, um período mínimo de 02 (dois) anos de atuação contínua no município.

§ 1º – Cada Candidato só poderá pleitear uma vaga, indicando um suplente.

§ 2º – Cada Instituição, grupo ou coletivo poderá indicar o número máximo de 01 (um) candidato a Delegado, com seu respectivo suplente.

Art. 7º - Os delegados deverão se candidatar ou ser indicados por uma Instituição, inscrevendo-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, no local e horários contidos no Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º – Os interessados deverão ter no mínimo 16 (dezesseis) anos apresentando a documentação abaixo e preenchendo os requisitos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Todas as cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição;

§ 2º – Caso o delegado se posicione de forma inconveniente durante o pleito, prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a Comissão de Coordenação tomará as medidas necessárias.

Art. 8º - É obrigatória a inscrição prévia. Não serão feitas inscrições no horário da Conferência sob nenhum pretexto, e não serão aceitas intervenções, de nenhuma ordem, de pessoas não cadastradas.

Art. 9º - O voto será por aclamação.

Art. 10 - A votação será acompanhada pela Comissão Organizadora, ou pessoas indicadas por ela.

§ 1º – Ao chegar ao local de votação os interessados deverão se apresentar à mesa, munidos de cópia da Inscrição para confirmação de presença e ter suas participações efetivadas.

§ 2º – Fica instituído que, ao votar no titular indicado por uma Instituição ou Candidato, a plenária também estará votando no suplente indicado pela mesma Instituição ou inscrito.

Art. 11 - Não serão permitidas manifestações que possam atribular o processo de eleição, caso isso aconteça, a Comissão de Coordenação tomará as medidas necessárias.

Art. 12 - Ao final da votação dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil, haverá divulgação oficial dos Delegados e seus Suplentes, coordenada pela Comissão de Coordenação, na plenária da Conferência.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 13 - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó terá o limite máximo de Delegados indicados para a Conferência Estadual seguindo as regras da 4ª Conferência Nacional de Cultura que prevê a indicação de 2/3 da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Público, da Estadual para a Nacional, conforme o que está previsto no quadro abaixo apresentado pelo Ministério da Cultura.

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados à Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

Art. 14 - Caberá à Comissão de Coordenação a condução de todas as ações referentes à Conferência, Eleição e Indicação de Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Comissão tem liberdade de nomear tantas pessoas, quantas forem necessárias, para que a Conferência e todos os atos implícitos a ela se dêem da melhor forma.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, observando o previsto nas legislações Estadual e Nacional de Cultura, demais legislação pertinente, e às regras que estão incluídas neste Instrumento.

Sanharó, 25 de outubro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

